



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 680/93/7

DISPÕE SÔBRE: A PLANTA GENERICA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, NO EXERCÍCIO DE 1.994.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sôbre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, estabelecidos por zona de Valorização.
- ARTIGO 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sôbre a Propriedade Predial Urbana são os constantes da Tabela II anexa à presente Lei, estabelecidos em função da classificação de edificação.
- ARTIGO 3º - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Poder Executivo.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 23 de dezembro de 1.993.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária